



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 333, de 30 de maio de 2018.

"Dispõe sobre alteração do Anexo I, constante da Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2009."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I - Cargos da Parte Permanente, constante da Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2009, com suas posteriores alterações, passa a vigorar conforme Tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, continuando em vigor e inalterados os demais artigos e anexos da Lei Complementar nº 227/2009, com suas posteriores alterações.

Palácio da Uva Itália, 30 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

VALERIA ELOY DA SILVA KOVAC
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 333/2018 – fls.2

ANEXO I - CARGOS DA PARTE PERMANENTE

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Professor de Educação Básica I	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	1000	30h	I	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, nos termos da legislação vigente.
				II	Formação em nível de pós-graduação "lato-sensu", em área estritamente ligada à educação, com carga horária mínima de 360 horas.
				III	Formação em nível de pós-graduação "stricto-sensu" na área da educação.
Professor de Educação Básica I	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	500	40h	I	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, nos termos da legislação vigente.
				II	Formação em nível de pós-graduação "lato-sensu", em área estritamente ligada à educação, com carga horária mínima de 360 horas.
				III	Formação em nível de pós-graduação "stricto-sensu" na área da educação.
Professor de Educação Básica II	Anos Finais do Ensino Fundamental	750	30h	I	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena nos componentes da Base Curricular Nacional comum, ou outra graduação correspondente às áreas específica do currículo, nos termos da legislação vigente.
				II	Formação em nível de pós-graduação "lato-sensu", em área estritamente ligada à educação, com carga horária mínima de 360 horas.
				III	Formação em nível de pós-graduação "stricto-sensu" na área da educação.
Professor de Educação Básica II	Anos Finais do Ensino Fundamental	50	40h	I	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena nos componentes da Base Curricular Nacional comum, ou outra graduação correspondente às áreas específica do currículo, nos termos da legislação vigente.
				II	Formação em nível de pós-graduação "lato-sensu", em área estritamente ligada à educação, com carga horária mínima de 360 horas.
				III	Formação em nível de pós-graduação "stricto-sensu" na área da educação.